



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.578 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE RECURSO EMERGENCIAL AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA VISANDO AO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DO COVID-19”.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a **Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recurso emergencial ao Lar Sociedade São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória, inscrito no CNPJ sob o n. 20.916.466/0001-49, sociedade civil, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, com sede administrativa na rua Manaus n. 50, centro, nesta cidade de São João Batista do Glória, tendo por finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS – Sistema Único de Assistência Social no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo confinamento social de ações socioemergenciais visando o enfrentamento da situação de emergência em decorrência da pandemia.

Parágrafo único: Para a implementação dessa medida o Município utilizará recursos próprio do orçamento vigente na ordem de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º. A concessão da subvenção a que se refere essa lei, somente poderá ser realizada após celebração do respectivo termo de fomento, nos moldes da Lei Federal n. 13.019/2014.

Art. 3º. A concessão do recurso emergencial fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Administração Municipal.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 4º. A entidade beneficiada com o recurso público objeto desta lei, submeter-se-á à fiscalização do gestor concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 5º. A Entidade deverá comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos pelo Município no prazo máximo de 12 (doze meses) contados do repasse, podendo haver prorrogação mediante pedido devidamente fundamentado.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município para o exercício de 2020.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 09 de outubro de 2020.


APARECIDA NILVA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

